



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2019

PROCESSO: MA 20/2019

ASSUNTO: Portaria TRT/GP N. 15/2019 – Suspensão de prazos – Indisponibilidade PJE

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 14 de março de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Nery Sá e Silva de Azambuja.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP N. 15/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os dias de indisponibilidade do sistema PJe suspenderão a fluência dos prazos processuais, que deverão ser restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, independentemente de coincidirem ou não com a data de seu início ou de seu vencimento.

Art. 2º. Para o fim previsto no art. 1º, consideram-se dias de indisponibilidade o impedimento da utilização do sistema:

I - superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h e 23h; ou

II - ocorrida entre 23h e 24h, qualquer que seja o tempo de interrupção.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I - ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II - ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 3º. O presente expediente deverá ser incluído na pauta da próxima sessão administrativa e, em caso de aprovação, o ato administrativo referendado deverá ser convolado em "Resolução Administrativa".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Campo Grande, 14 de março de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente